



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 272019

Código de validação: CC608998DF

Altera o Provimento nº 25/2019, que define o procedimento para a formalização do denominado “divórcio impositivo” ou “divórcio unilateral”.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que, após a publicação do Provimento nº 25/2019, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que define o procedimento para a formalização do denominado “divórcio impositivo” ou “divórcio unilateral”, foram suscitadas diversas questões acerca de sua implementação prática;

Considerando a necessidade de serem dirimidas essas questões, a fim de que interpretações ou práticas que venham a surgir possam, mesmo que não intencionalmente, atentar contra o objetivo do Provimento e possíveis disposições do ordenamento jurídico, estadual e nacional;

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça expedir determinações, instruções e recomendações, sob a forma de provimento, acerca das atividades em geral das serventias extrajudiciais;

RESOLVE:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º do Provimento nº 25/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º ...

§ 1º O requerimento poderá ser formalizado mediante o preenchimento do formulário cujo modelo se acha no Anexo I, que poderá ser apresentado somente por aquele que pretende partilhar os bens, se houver, o que ocorrerá posteriormente, e de cujo casamento não exista nascituro nem tenha resultado filhos, ou, havendo estes últimos, que não sejam menores de idade ou incapazes.

§ 2º O interessado será representado por advogado ou defensor público, cujas assinatura e inscrição, na OAB ou na DPE, constarão do requerimento.

§ 3º O requerimento será autuado e instruído com as cópias dos documentos de identificação civil, que contenham os números de inscrição do requerente no Registro Geral de Identificação Civil e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, e de sua certidão de casamento.

Art. 2º ...

§ 1º A notificação pessoal, cujo modelo encontra-se no Anexo II, será feita por carta assinada pelo registrador ou por escrevente habilitado e encaminhada pelos Correios, em território nacional, às expensas do requerente, por meio de registro com Aviso de Recebimento em Mão Própria (MP), adiantadas as respectivas despesas.

§ 2º Será reiterada a notificação postal, igualmente às expensas do requerente, caso não devolvido pelos Correios o Aviso de Recebimento em Mão Própria (MP) no prazo de quinze dias úteis.

§ 3º A não devolução do MP relativo à segunda carta de notificação, também em quinze dias úteis, bem como eventual recusa de recebimento pelo cônjuge requerido, devidamente consignada pelo agente dos Correios,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dará ensejo à sua notificação por edital.

§ 4º *O edital de notificação, com prazo de quinze dias úteis, seguirá o modelo do Anexo III, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), após envio, pelo registrador, por malote digital, à Corregedoria-Geral da Justiça.*

§ 5º *Findo o prazo do edital, deverá o registrador proceder à averbação do divórcio, no prazo a que se refere o caput, contado da juntada da comprovação da notificação editalícia do requerido.*

§ 6º *A carta de notificação, se possível, será entregue pelo próprio registrador ou alguém sob sua ordem, desde que a entrega se faça pessoalmente, ao próprio requerido, ou ao procurador deste, com poder especial para esse fim, o que será registrado nos autos.*

§ 7º *O registrador civil fará constar dos assentos o nome e a inscrição, na Ordem dos Advogados Brasil, do advogado que representar o cônjuge requerente, ou a matrícula, junto à Defensoria Pública Estadual, do defensor público que exercer tal representação.*

§ 8º *Caso seja informado, propositadamente, endereço incorreto do requerido, poderá o requerente responder, em juízo, por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais.*

Art. 3º ...

§ 1º *O cônjuge requerido também poderá solicitar, a qualquer tempo, ao Registro Civil perante o qual foi lançado o assento do seu casamento, a alteração do seu nome, com a retomada de seu nome de solteiro, mediante novo ato de averbação.*

§ 2º *A averbação do divórcio impositivo observará o que prescreve o art. 106 da Lei nº 6.015, de 1973.*

Art. 2º *O art. 4º do Provimento nº 25/2019 fica renumerado como art. 6º e seu caput passar a ter esta redação.*

Art. 6º *Quaisquer outras questões de direito por serem decididas,*





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

decorrentes da formalização do divórcio impositivo, como as relativas a alimentos, arrolamento e partilha de bens, ou medidas protetivas, deverão ser levadas ao juízo competente, o qual observará que, para todos os efeitos, a situação jurídica das partes é a de pessoas divorciadas.

Art. 3º Os arts. 5º e 6º do Provimento nº 25/2019 ficam renumerados como arts. 7º e 8º, respectivamente.

Art. 4º Ficam incluídos novos arts. 4º e 5º ao Provimento nº 25/2019, com as seguintes redações:

Art. 4º *O cônjuge requerente poderá desistir do divórcio impositivo antes da respectiva averbação, mediante requerimento subscrito por seu advogado, com poder especial para esse fim, ou pelo defensor público.*

Parágrafo único. *A desistência do pedido do divórcio impositivo não enseja a devolução das despesas adiantadas pelo cônjuge requerente.*

Art. 5º *Os registradores civis do Estado do Maranhão enviarão à Corregedoria-Geral da Justiça, até o décimo dia do mês subsequente, a relação das averbações de divórcio realizadas com base no Provimento-CGJ nº 25/2019, para fins estatísticos.*

Art. 5º O Anexo Único do Provimento nº 25/2019 passa denominar-se Anexo I e seguirá o modelo abaixo, sendo acrescentados, ainda, os Anexos II e III, cujos modelos também seguem anexados a este Provimento.

Art. 6º A versão consolidada do Provimento nº 25/2019, com as presentes alterações, constará como Anexo IV deste Provimento, o qual também será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 27 de maio de 2019.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2019 09:23 (MARCELO CARVALHO SILVA)

